Medidas Socioeducativas.

NÍVEA GONÇALVES E-MAIL: NIVEAP13@GMAIL.COM

SUMÁRIO

- 1. Recursos. Medidas Socioeducativas
- 2. Medidas Socioeducativas
- 3. Medidas Socioeducativas
- 4. Medidas Socioeducativas e sua execução.

RECURSOS (continuação...)

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

ATENÇÃO!!

▶ Tem-se um prazo máximo para que o julgador coloque o processo em mesa para julgamento. Discute-se se esse prazo do 199- D se aplica apenada processo de destituição do poder familiar ou a qualquer procedimento.

EFEITOS DOS RECUSOS

O adolescente tem o direito de recorrer em liberdade quando da apuração de ato infracional?

R. Dentre as medidas socioeducativas aplicadas na sentença, existem aquelas cujo cumprimento poderá ser realizado estando o adolescente em meio aberto. Mas, existem aquelas que exigem restrição de liberdade.

O ADOLESCENTE, A QUEM FOI APLICADA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, TEM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE?

R. Pelo atual regramento, o recurso a ser interposto pelo adolescente terá efeito devolutivo e suspensivo. Dessa forma, a sentença não produzirá efeitos jurídicos imediatos, de modo que, o adolescente não precisaria cumprir imediatamente a medida socioeducativa. Porém, de acordo com o art. 198 do ECA, será aplicação regramento contido na legislação processual civil. Assim, as hipóteses previstas no art. 520 do CPC, segundo as quais o recurso de apelação será recebido somente em seu efeito devolutivo, também serão aplicação a ECA.

Então, se o juiz aplicar a internação provisória, durante o procedimento, e confirmar a internação guando da prolação da sentença, eventual recurso de apelação, nesse ponto, terá só efeito devolutivo(a sentença aqui confirmou a tutela antecipada- internação provisória).

STJ: Reconhece a possibilidade de recebimento do recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, contra sentença que aplicar medida socioeducativa de internação, quando o ato judicial aplicar a internação com prazo indeterminado, confirmando a internação provisória antes concedida.

RESUMO

SISTEMÁTICA RECURSAL ECA



independente do procedimento



CPC com as adaptações do ECA

Adaptações (art. 198/199-E)

- a) Apelação → Juízo de Retratação
- b) Independem de preparo recursal → Pessoa Jurídica (excluída)
- c) Efeitos da Apelação → devolutivo
 - → suspensivo

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

(Examinando a Lei 12.594/12 -SINASE)

- ▶ Medida Socioeducativa
- Conceito: é uma medida jurídica que pode ser aplicada em procedimento adequado ao adolescente autor de ato infracional. Exige uma ação socioeducativa ou homologação pela autoridade judicial e não é aplicada à criança, somente ao adolescente.
- ► <u>Finalidade</u>: Ressocialização (não é pena)
- Ressocializar: inibir a reincidência, que haja um trabalho pedagógico que possa fazer com que aquele adolescente não volte a infraçiorar.
- ▶ OBS: Cada uma das medidas possui uma amplitude pedágógica e importará em um trabalho ressocializador, uma atenção voltada a esse adolescente por meio de um programa específico.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS INSTRUMENTALIDADE E PRECARIEDADE

- ▶ O ato infracional, enquanto também manifestação do desvalor social, enseja a movimentação da máquina estatal no sentido de verifica-se a necessidade de efetiva intervenção com o objetivo de educar o adolescente e, mesmo inconscientemente, puni-lo, como estratégia pedagógica.
- ▶ Para atingir esse fim, o Estado adequou a tutela jurisdicional às especificidades da matéria, motivo pelo qual lhe foi dado o adjetivo " diferenciada" e socioeducativa", inserida em um microssistema de direitos da infância e juventude. Essa tutela tem, dentre as suas características, a instrumentalidade e a precariedade.
- ▶ INSTRUMENTALIDADE: a tutela consiste em instrumento de defesa social e educação do adolescente.
- PRECARIEDADE: conduz à provisoriedade das medidas jurídicas adotadas, de modo que cumprida a sua finalidade, esgotada está a finalidade da tutela.
- ▶ OBS: Essa tutela jurisdicional é ofertada através da ação socioeducativa pública, ou simplesmente ação socioeducativa. Quando o juiz, mesmo contra a vontade do adolescente daí seu caráter repressivo e que conduz naturalmente à observância de garantias processuais, pode adotar as medidas de proteção e as medidas socioeducativas.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEGUNDO A SUA ABRANGÊNCIA PEDAGÓGICA

- Cada uma das medidas socioeducativas advertência (ADV), obrigação de reparar o dano (ORD), prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade (SEMI) ou internação (INT)- possui uma abrangência pedagógica, caracterizada pela utilização de diferenciados recursos destinados a suprir o déficit apurado, cumprindo a meta desejada.
- ► <u>Nível de intervenção estatal</u>:
- A) internação, na qual há maior abrangência pedagógica (a intervenção estatal chega ao seu limite, restringindo a liberdade do adolescente em casos excepcionais)
- B) semiliberdade, na qual o grau de restrição de liberdade é relativizado e caracterizado perosenso de responsabilidade
- ▶ C) liberdade assistida , uma das mais significativas, em razão de suas características e princípios- busca-se assistir o adolescente no sentido de acompanhá-lo e orientá-lo.
- ▶ D) prestação de serviços à comunidade, tem por finalidade fazer o adolescente enxergar o seu papel na sociedade, situando-o como pessoa titular de direitos e sujeita a obrigações
- ► E) **obrigação de reparar o dano**, orienta-se na necessidade de entendimento do valor do bem alheio
- ▶ F) advertência, por sua vez, consiste em mera repreensão verbal.

CLASSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Quanto à severidade:
- * Meio aberto: o adolescente permanece junto à comunidade;
- * Meio fechado: o adolescente permanece institucionalizado;
- * Meio semiaberto: há um misto, em que por um período o adolescente permanece institucionalizado, enquanto em outro permanece junto à família.
- ▶ Quanto à forma de cumprimento:
- * Por tarefa: a medida estará cumprida se o adolescente desempenhar determinada tarefa
- Exemplo: prestação de serviços à comunidade;
- * Por desempenho: haverá necessidade de suprimento de necessidades pedagógicas, sendo que o projeto poderá ser redefinido no transcorrer de seu cumprimento. Exemplo: liberdade assistida.
- Quanto à duração:
- ▶ A) <u>De duração instantânea</u>: não se prolonga no tempo. Exemplo: advertên¢ía.
- ▶ B) <u>De duração continuada</u>: prolonga-se no tempo

CLASSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ▶ Quanto ao gerenciamento da medida:
- ▶ A)Gerenciamento judicial: é o próprio Poder Judiciário que a gerencia. Exemplo: obrigação de reparar o dano;
- ▶ B)Gerenciamento pelo Executivo Municipal: exemplosliberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- ► C)Gerenciamento pelo Executivo Estadual: internação e semiliberdade.

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Quem aplica: autoridade judiciária por meio de sentença quando não forem cumuladas com a remissão e vão exigir depois uma execução.
- Execução da medida socioeducativa: observância da lei 12.594/12 lei SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo execução das medidas socioeducativas).
- Ex. o juiz quando aplica a medida socioeducativa de internação, nascerá a necessidade de execução da medida. Inicia-se um processo, o processo de execução da medida.

► ATENÇÃO!!

▶ O juiz exercerá a jurisdição em relação à execução. São situações diferentes e há todo um procedimento para a execução das medidas socioeducativas.

Medidas Socioeducativas



- Aut.judiciária
- ▶ sentença→ execução
- ► Lei 12.594/12
- SINASE

RESUMO

ressocialização cada MSE → amplitude pedagógica

trabalho/atenção ressocializador (programa específico)

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM ESPÉCIE

- ▶ <u>Advertência</u>: é a mais branda das medidas socioeducativas e consiste apenas na admoestação verbal (repreensão) verbal do adolescente.
- ▶ Características:
- ▶ A) Prova da materialidade e de , ao menos, indícios suficientes da autoria do ato infracional: a aplicação das medidas socioeducativas importa necessariamente em responsabilização do adolescente, justificando o início de um procedimento que respeite o devido processo legal, no qual o adolescente poderá opor-se à pretensão da coletividade de lhe submeter ao cumprimento de medida socioeducativa (ação socioeducativa apuração da autoria e materialidade do ato infracional).
- Obs: é comum que os Tribunais aceitem a inserção do adolescente em advertência, mediante mera comprovação de indícios de autoria, son o argumento de que se trata de medida branda.

ADVERTÊNCIA

- ▶ B) <u>Desnecessidade do acompanhamento posterior do adolescente</u>: a medida socioeducativa de advertência esgota-se em si mesma.
- ▶ Obs: Se, porém, for necessário o acompanhamento posterior do adolescente, é porque a medida de advertência não é cabível no caso concreto, e a gravidade da medida socioeducativa variará conforme o grau de acompanhamento, podendo chegar ao grau máximo, quando então será justificada a internação.
- ▶ C) Admoestação verbal conduzida pelo Juiz da Infância e Juventude: apesar de ser a medida mais branda das medidas, a advertência tem papel importante, cabendo ao Juiz demonstrar ao adolescente que o ato por ele praticado, embora não mereça resposta mais acentuada, produz consequências negativas para ele e toda a sociedade, tanto que a sua reiteração poderá ensejar a aplicação futura de medida mais severa (internação).
- ▶ D) Redução a termo da advertência: de acordo com o Estatuto, a advertência deverá ser reduzida a termo e assinada. Formalidade importante para o registro do ato judicial praticado, do qual emanarão consequências posteriores.

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

- ▶ É medida socioeducativa que tem por finalidade promover a compensação da vítima, por meio da restituição do bem, do ressarcimento ou de outras formas.
- Características:
- a) Prova da autoria e da materialidade da infração: exige a comprovação da autoria e da materialidade da infração, e não apenas indícios de autoria, como ocorre com a advertência.
- ▶ b) Gerenciamento realizado pelo próprio Poder Judiciário: não há necessidade da intervenção de entidade de atendimento para a execução da medida socioeducativa de reparação de dano, exercendo o Judiciário a fiscalização direta e indireta, averiguando se houve a comprovação da reparação.
- c) Reparação do dano, extingue-se a medida: uma vez reparado o dano, não há motivo para a continuidade da medida. Por isso, ela é considerada como medida por tarefa e não por desempenho.

- ► Consiste em medida socioeducativa aplicada ao adolescente, que realizará, gratuitamente, tarefas de interesse geral, observando suas aptidões.
- Características:
- ▶ a) Apuração da materialidade e da autoria infracional, mediante sentença, salvo nos casos de remissão: para a inserção do adolescente em medida de prestação de serviços à comunidade, deverá ser comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional, em ação socioeducativa, na qual se garanta o devido processo legal.
- Obs: Ressalva existe à hipótese em que ela é cumulada à remissão (ministeria) ou judicial), quando então não haverá necessidade dessa comprovação, apenas a concordância do adolescente e de seu defensor).
- ▶ b) Possibilidade física e mental para realização das tarefas: deverá o juiz verificar se o adolescente reúne condições físicas e mentais para a realização das tarefas.

Características

- ▶ c) Abertura de processo de execução da medida, com expedição de guia de execução. Duas correntes: com o trânsito em julgado ou já quando proferida a sentença.
- ▶ Antes do advento da Lei 12.010/09, não havia dúvida. Como o recurso poderia e deveria ser recebido apenas no seu efeito devolutivo (e não suspensivo), a sentença produzia efeitos jurídicos imediatos. Porém, com a modificação do art. 198 do ECA e a suspensão do inciso que determinava que os recursos fossem recebidos somente em seu efeito devolutivo, surgiu a dúvida, pois, se aplicada a regra existente no CPC (art. 520), a apelação será recebida em seu duplo efeito.
- ▶ Desse modo, com a supressão da regra especial existente no ECA, passa-se à aplicação da regra geral, que determina o recebimento em seu duplo efeito.
- ► PORTANTO, A EXPEDIÇÃO DA <u>GUIA DE EXECUÇÃO</u> SOMENTE SERÁ POSSÍVEL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

- ▶ Guia de execução: É a peça inaugural do processo de execução de medida, que se processará perante à Vara da Infância e Juventude.
- ▶ OBS: Se acaso o adolescente tem domicílio em outro local ou vier a se mudar, deverá ser encaminhado o processo de execução para a comarca para onde houver se mudado.
- d) Acompanhamento por entidade de atendimento responsável pela execução do respectivo programa, com remessa de relatórios: a entidade de atendimento, que pode ser governamental ou não governamental, responsável pela execução de programa da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, terá várias obrigações, dentre elas, a de encaminhar relatórios ao Juiz da Infancia, comunicando se o adolescente cumpriu ou não a medida.
- * havendo cumprido pelo tempo fixado, será encaminhado um relatório conclusivo, quanto então o Juiz extinguirá a medida socioeducativa.

Características

- ▶ OBS: Se, porém, a entidade comunicar que o adolescente não vem cumprindo a medida, deverá o juiz promover os meios necessários para que possa ouvi-lo sobre o alegado descumprimento e, se for o caso, modificar a medida por outra mais adequada, podendo até, se preenchidos os requisitos específicos, aplicar a medida de internação-sanção (internação com prazo determinado).
- e) Período não superior a seis meses, à proporção máxima de oito horas por semana: após eleger a prestação de serviços à comunidade como adequada à ressocialização do adolescente, deverá o Juiz indicar o seu período de duração, elegendo o ECA como tempo máximo o de seis meses.
- Também deverá o Juiz estabelecer a carga horária máxima de prestação de serviços por semana, sendo o limite de oito horas.
- ▶ OBS: A MEDIDA PODERÁ SER CUMPRIDA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERÍADOS, COM O INTUITO DE NÃO PREJUDICAR A FREQUENCIA À ESCOLA E AO TRABALHO.

LIBERDADE ASSISTIDA

- ▶ É a medida socioeducativa por excelência. Por meio dela, o adolescente permanece junto à sua família e convivendo com a comunidade, ao mesmo tempo em que estará sujeito a acompanhamento, auxílio e orientação.
- ▶ Características:
- a) Acompanhamento por entidade de atendimento, responsável pela execução da respectiva medida, com remessa de relatórios: a liberdade assistida será executada por entidade de atendimento, governamental ou não governamental, e que terá grande parcela de créditos no sucesso ou insucesso da medida.
- ► Essa entidade de atendimento indicará pessoa capacitada para o caso e que desenvolverá o papel de orientadora. Na ausência de entidade, o juiz poderá designar diretamente essa pessoa.

LIBERDADE ASSISTIDA

- Encargos do orientador:
- ▶ a) <u>promover socialmente o adolescente e sua família</u>: a promoção social consiste no encaminhamento a todas as políticas sociais existentes. Por muitas vezes, o que falta à família é oportunidade e também instrução, cabendo à entidade de atendimento promover o que for necessário para que essas famílias sejam beneficiadas por programas existentes.
- ▶ b) <u>supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente</u>: deverá a entidade acompanhar a trajetória escolar do adolescente, comunicando ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude todas as intercorrências existentes e que prejudiquem o sucesso do objetivo.
- c) <u>diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho</u>, desde que, já tenha dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, e não seja trabalho insalubre ou perigoso.
- d) <u>apresentar relatório do caso</u>: deverá a entidade remeter relatórios sobre o caso, sugerindo pela continuidade da medida (que tem um prazo mínimo de seis meses), pelo seu encerramento por pela substituição da medida por outra, em razão de ser inadequada ao suprimento do deficit socioeducativo).
- ▶ OBS: A lei estabelece o prazo mínimo de seis meses cumprimento dessa medida, porém, por analogia, tendo em vista não haver fixação do prazo máximo, o prazo máximo da medida socioeducativa de internação, que é de três anos, ou quando o adolescente completar 21 anos de idade.

SEMILIBERDADE

- É espécie de medida restritiva de liberdade, por meio da qual o adolescente estará afastado do convívio familiar e da comunidade de origem, ao restringir sua liberdade, sem, no entanto, privá-lo totalmente de seu direito de ir e vir.
- ▶ Tendo em vista tratar-se de medida socioeducativa privativa de liberdade, a mesma está sujeita aos princípios da brevidade (deve durar o menor tempo possível), excepcionalidade (deve ser aplicada somente em hipóteses excepcionais) e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- Pode ser aplicada por sentença, na ação socioeducativa, ou como forma de transição para o meio aberto. NÃO PODE SER APLICADA EM CUMULAÇÃO COM À REMISSÃO.

SEMILIBERDADE

Características:

- a) Apuração da materialidade e da autoria, mediante sentença, não podendo ser aplicada em cumulação à remissão: medida de restrição de liberdade e, portanto, mais severa. A restrição da liberdade somente será possível após o regular procedimento, em que asseguradas ampla defesa e o contraditório.
- ▶ b) <u>Sujeição a prazo indeterminado, porém, limitado a três anos</u>: as medidas restritivas de liberdade são aplicadas sem prazo determinado. A sua duração dependerá necessariamente do andamento do processo socioeducativo e do suprimento do déficit existente, o que será feito através da implementação de política pessoal direcionada ao adolescente.
- OBS: A medida de semiliberdade será cumprida em entidade de atendimento, governamental ou não governamental. Essa entidade utiliza-se de mecanismos de que dispõe, como cursos, palestras, os recursos existentes na comunidade deverão utilizados.
- Princípio da incompletude institucional: O atendimento ao adolescente não pode estar adstrito aos mecanismos existentes na instituição. Deve ele frequentar escolas, cursos profissionalizantes, trabalho e tudo o que a comunidade puder disponibilizar.
- Atividades Externas e sua execução: STJ entende que é permitido ao juíz proceder à vedação, pois, é uma forma de controlar e fiscalizar a reinserção do adolescente no convívio comunitário.

SEMILIBERDADE

ATENÇÃO!

► O STF DECIDIU QUE, EM REGRA, ESSA RESTRIÇÃO NÃO É PERMITIDA E QUE QUALQUER LIMITAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ADOLESCENTES DEVE SER FEITA EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, EXIGINDO-SE DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

- ▶ Modalidades de Internação:
- a) Internação provisória: decretada pelo magistrado, no processo de conhecimento, antes da sentença. Tem prazo limitado a 45 dias (art. 108 ECA).
- ▶ b) Internação com prazo indeterminado: decretada pelo magistrado, em sentença proferida no processo de conhecimento. Tem prazo máximo de três anos. Está prevista nos incisos I e II do art. 122.
- c) Internação com prazo determinado: decretada pelo magistrado em processo de execução, em razão do descumprimento de medida anteriormente imposta. Ten prazo máximo de três meses. Está prevista no inciso III do art. 122 ECA.
- ▶ OBS: Em todas as modalidades de internação, há necessidade de implementação de atividades pedagógicas. Por esse motivo, na internação com prazo indeterminado para o cômputo de três anos, inclui-se o período em que o adolescente se encontrava internado provisoriamente.

- ▶ A internação com prazo indeterminado (mas sempre limitada a 3 anos)
- ▶ A medida de internação importa na contenção do adolescente, que permanecerá institucionalizado.

Características:

- a) Pressupõe a apuração da materialidade e da autoria, mediante sentença, não podendo ser aplicada em cumulação à remissão: só poderá ocorrer em processo no qual se tenha garantido o devido processo legal(apuração da materialidade e autoria Defensor deverá pugnar pela liberdade do adolescente
- ▶ b) Possibilidade física e mental do adolescente : o STJ em reiterados julgados, decidiu pela impossibilidade da internação para o adolescentes que pao reuniam condições mentais de entender o processo socioeducativo.

ATENÇÃO!

- ▶ Mesmo que detentor de retardo mental leve, a manutenção do adolescente em internação apresenta-se como medida de caráter meramente retributivo, o que não está em consonância com o princípio da proteção integral.
- ▶ " Habeas corpus- Processo penal Estatuto da Criança e do Adolescente-Retardo mental leve- Tratamento psiquiátrico- Necessidade- Medida socioeducativa de internação- Caráter meramente retributivo- llegalidade- Ordem concedida.1. Nos termos do parágrafo 1º do art. 112 do ECA, a imposição de medida socioeducativa deverá considerar a capacidade de seu cumprimento pelo adolescente, no caso concreto. 2. O paciente não possui capacidade mental para assimilar a medida socioeducativa, que, uma vez aplicada, reveste-se de caráter retributivo, o que é incompatível com os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Ordem concedida para determinar que o paciente seja inserido na medida socioeducativa de liberdade assistida associada ao acompanhamento ambulatorial psiquiátrico, psicopedagógico e familiar".

- ▶ c) Somente poderá ser aplicada se não existir outra medida adequada à ressocialização: art. 122, parágrafo único do ECA " Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada".
- " Deverá o magistrado, assim, verificar, se outra medida socioeducativa não é suficiente ao suprimento do déficit socioeducativo constatado (Min. Marco Aurélio, voto proferido no HC 75.629 – de sua relatoria)
- ▶ d) Somente poderá ser aplicada nas hipóteses taxativamente previstas em lei: as medidas restritivas de liberdade são condicionadas à observância de três princípios básicos: excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ► A medida de internação com prazo indeterminado é restrita às hipóteses mencionadas nos incisos l e II do art. 122.
- Internação por prazo indeterminado: a) | Infração cometida mediante violência ou grave ameaça à pessoa; b)|| Reiteração no cometimento de infrações graves

- > ATENÇÃO!
- ▶ OBS 1: Para a análise da incidência do inciso I do art. 122, deve ser levado em consideração o próprio tipo penal a que se amolda o ato infracional. Se o tipo penal revelar que o ato foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, então, a internação estará abstratamente autorizada, desde que presente a necessidade pedagógica.
- ► Exemplos: Roubo, latrocínio, estupro, lesão corporal grave, dentre outros.
- ▶ Tráfico de drogas
- ▶ Após controvérsia nos tribunais, havendo inúmeros precedentes do STJ e STF, no sentido da inaplicabilidade, porque o ato não traz ínsita a violência ou grave ameaça à pessoa. Sobre o tema, destaca-se o informativo 445 do STJ: "ECA-Trafico-Internação. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, apesar de sua natureza eminentemente hedionda, não enseja, por si só, a aplicação da medida socioeducativa de internação, já que essa conduta não revela violência ou grave ameaça à pessoa (art. 122 ECA). No caso, apesar de não estar justificada a internação, nos autos há suficientes elementos para a aplicação da medida de semiliberdade. Precedentes citados: HC 148.791/ RJ, Dje 26.04.2010, e HC 136.253/sp, Dje 13.10.2009(HC 165.704/SP, j. 02.09.2010, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura).

► ATENÇÃO!!

▶O STJ, sedimentando seu posicionamento e objetivando reafirmar o ideal previsto no Estatuto, em 2012 editou a Súmula 492, segundo a qual, "O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente".

- ► Hipótese do inciso II do art. 122 do ECA
- ▶ Reiteração de infrações graves: determinado adolescente praticou o delito de tráfico ilícito de entorpecentes, sendo-lhe aplicada medida de liberdade assistida. Posteriormente, o mesmo adolescente pratica nova infração, consistente também em tráfico. Ambos os casos não se enquadram no inc. I, pois não há violência ou grave ameaça à pessoa.
- ▶ Pergunta: Ocorreria reiteração no cometimento de infrações graves?
- ► Análise dos termos reiteração e infrações graves .

INTERNAÇÃO (INCISO II ART. 122 ECA)

- Análise dos termos reiteração e infrações graves .
- ► Reiteração → para alguns, a reiteração ocorre com a prática do segundo ato infracional grave. Para o STJ, no entanto, a reiteração não se confunde com a reincidência, pois somente ocorrerá quando, no mínimo, forem praticadas três ou mais condutas infracionais.
- Infrações graves não há uniformidade e já se cogitou que a previsão de reclusão para o delito ensejaria qualificá-lo como grave. Contudo, a análise deve ser se casuisticamente.
- ▶ OBS: Nesse sentido, o terceiro furto não poderia ensejar a internação, quando não puder ser constatado o efetivo envolvimento do adolescente no mundo do crime. No entanto, sendo já o oitavo envolvimento do adolescente, já se autorizou a internação.

- ▶ Nesse sentido, STJ:
- ▶ Habeas corpus Estatuto da Criança e do Adolescente- Ato infracional análogo ao crime de furto qualificado Aplicação da medida de internação por prazo indeterminado- Reiteração infracional evidenciada nos autos- Art. 122,II, do ECA- Legalidade da medida- Ordem denegada. 1. O art. 122 do ECA estabelece que a internação do adolescente será cabível quando o ato infracional for perpetrado com violência ou grave ameaça à pessoa ou na hipótese de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente aplicada. 2. A medida de internação foi devidamente aplicada, encontrando amparo no inc. II do art. 122 do ECA, porquanto há nos autos confirmação da reiteração da prática de atos infracionais pelo adolescente, perfazendo um fotal de 8 (oito) condutas anteriores, circunstância que autoriza a imposição segregação do menor, conforme a jurisprudência desta Corte.3. Ordem denegada" (HC 115.518/SP, 5ª T.J. 19/08/2009, rel. Min. Jorge Mussi, Dje 13.10.2009).

- ▶ OBS: É no processo de execução que o magistrado acompanhará o cumprimento da medida socioeducativa, por meio da remessa de laudos técnicos subscritos pelos responsáveis da entidade de atendimento governamental ou não governamental, sendo possível, ainda a análise do caso pela equipe técnica do juízo.
- ▶ f) Acompanhamento pela entidade de atendimento: a medida será cumprida em entidade de atendimento, governamental ou não governamental, que será responsável em zelar pela integridade física e mental dos internos.
- ▶ Obs: Em regra, as entidades de atendimento responsáveis pela internação são de responsabilidade do Executivo Estadual, por exemplo. Fundação CASA-Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. Essas entidades deverão fazer cumprir os direitos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade (art. 124 ECA).

g) Sujeita a prazo indeterminado, mas limitando-se a três anos: a medida socioeducativa de internação não possui prazo determinado e durará enquanto for necessária à ressocialização.

▶ Limites:

- ▶ g.1) quando o interno completar vinte e um anos: neste caso, a liberação será compulsória, sendo vedada a permanência do adolescente. Concomitantemente, haverá a extinção do próprio processo de execução, pois não é possível o acompanhamento socioeducativo de maiores de 21 anos;
- g.2) quando a internação completar três anos (incluindo o tempo de internação provisória): nesse caso, haverá a conversão da medida de internação em semiliberdade ou em liberdade assistida;
- ▶ g.3) quando inexistir necessidade pedagógica que justifique a internação.
- Obs: Embora a medida não tenha prazo determinado, deverá a mesma ser reavaliada ao menos a cada seis meses, sendo que a manutenção da internação depende de decisão fundamentada, após o contraditório e a ampla defesa.

- h) é proibida a inserção do adolescente em regime de incomunicabilidade, mesmo em razão de sanção por eventual conduta praticada no interior da unidade.
- ▶ i) Atividades externas poderão ser proibidas pela autoridade judiciária: tal como ocorre com a semiliberdade, as atividades externas são instrumento importante para a ressocialização. Há entendimento pelo qual o juiz que profere a sentença poderá proibir a realização de atividades externas no próprio pronunciamento jurisdicional. No entanto, entende-se que somente o juiz da execução é que poderia vedar a prática de atividades externas, após informações prestadas pela equipe técnica que acompanha o adolescente.

ATENÇÃO!

- ▶ OBS1: Mesmo se o magistrado, no processo de conhecimento, fixar essa proibição, ela poderá ser revista pelo juízo da execução, em razão das peculiaridades do caso e para o sucesso da ressocialização (Lei 12.594/12, inseriu o parágrafo 7º ao art. 121, segundo o qual a determinação de restrição às atividades externas poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.
- Obs2: Não obstante haja restrição da realização de atividades externas, a direção do programa de execução de medida de privação de liberdade, poderá autorizar a saída, monitorada, do adolescente, nos casos de tratamento médico, doenção grave ou falecimento, devidamente comprovados de pai, mãe, filho, cômuga, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao Juízo competente fart. 50 da lei 12.594/12).

INTERNAÇÃO SANÇÃO

- ▶ Características:
- ▶ a) Pressupõe a reiteração injustificada de descumprimento de medida anteriormente imposta: a medida anterior deve ter sido imposta por sentença proferida em processo de conhecimento, no qual se analisou o déficit socioeducativo presente e se aplicou a respectiva medida ao adolescente.
- ▶ Obs1: Não é possível aplicar a internação sanção em razão de descumprimento de medida aplicada em cumulação à remissão (remissão não importa no reconhecimento da responsabilização; remissão não prevalece para fins de antecedentes).
- Obs2: Essa sanção somente pode ser aplicada no caso de o descumprimento ser reiterado e injustificado. A reiteração, segundo decidiu o STJ, pressupõe mais de três atos e não se confunde com reincidência, além disso o descumprimento deve ser injustificado, de modo que, antes de decretar-se a internação sanção, deverá o juiz ouvir o adolescente.

INTERNAÇÃO SANÇÃO

▶ Nesse sentido STJ:

- ▶ Habeas corpus- Penal- Estatuto da Criança e do Adolescente Descumprimento das condições impostas Reiteração na evasão Regressão do menor para a medida socioeducativa de internação Ausência de oitiva prévia Nulidade não configurada Impossibilidade de localização do paciente Endereço desatualizado Ordem denegada. 1. A jurisprudência deste Tribunal é unissona no sentido de que a regressão do adolescente, sem a sua prévia oitiva, implica em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Conforme consignado pela Corte de origem, concedeu-se ao paciente a garantia processual de set ouvido, não tendo sido, entretanto, efetivada em razão da alteração de seu endereço distrito competente sem a devida comunicação ao Juízo Menorista. 3. Ademais há informação nos autos de que o menor encontra-se evadido, em local incerto e não sabido. 1. Ordem denegada."
- ▶ <u>Súmula 265 STJ</u>: " É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa".

INTERNAÇÃO SANÇÃO

- ▶ b) É decretada pelo juízo da execução: a internação sanção somente poderá ser decretada pelo juízo da execução, que é quem tem atribuição para verificar se houve ou não o descumprimento injustificado da medida.
- Dos: Da decisão proferida pelo Juízo da Execução será cabível agravo de instrumento e , também o habeas corpus. E a sua decretação pressupõe também a observância do contraditório e da ampla defesa, devendo ser dada oportunidade para manifestação prévia de defensor (parágrafo 1º do art. 122 do ECA).
- c) Prazo limitado a três meses: a internação sanção tem prazo limitado a três meses, sendo inviável que se converta em internação com prazo indeterminado.

CUMULAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ▶ É a incidência concomitante de diversas medidas aplicadas em uma ou diversas ações socioeducativas.
- ▶ O ECA expressamente autoriza a cumulação de medidas nos artigos 99,100 e 113. Essa cumulação pode decorrer da mesma ação socioeducativa, ou da aplicação em ações diversas.
- ► Art. 145 da lei 12.594/12; "Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo ".
- Se ocorrer cumulação em razão da aplicação de nova medida, deverá ser instaurado o procedimento de unificação, garantindo o devido processo legal.
- ▶ Dessa forma, "§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema".

SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ► A) o ECA permite a substituição de medida anteriormente imposta em sentença, ao se verificar a necessidade de acompanhamento pedagógico mais intenso, oportunizando-se ao adolescente a ampla defesa e o contraditório (arts. 99,100 e 113 ECA);
- ▶ B) nem mesmo a disposição contida no inciso III do art. 122 impossibilita essa substituição, desde que a internação seja compatível com a nova necessidade existente, demonstrando-se, ainda, a ineficiência da medida anteriormente imposta.
- ▶ C) para que haja essa substituição, o ato infracional praticado pelo adolescente deve estar descrito nas hipóteses dos incs. I e II do art. 122 do ECA (violência), grave ameaça, reiteração da pratica de ato infracional grave.
- Exemplo. Se ao adolescente, autor de ato infracional equiparado ao delito de roubo, for aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade, sendo esta insuficiente à ressocialização, poderá o juiz substituir esta medida pela de internação com prazo indeterminado.

ATENÇÃO!

A Lei 12.594/12 possibilita a substituição por medida mais gravosa somente em situações excepcionais, após o devido processo legal, desde que fundamentada em parecer técnico e precedida de prévia audiência (art. 43). Deve ser também observada a Súmula 265 do STJ.

O NOVO DISPOSITIVO LEGAL ADMITE A SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA EM MEIO ABERTO PÓR MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE. PORÉM, AS DECISÕES COM BASE NA SÚMULA 265 DÓ STA, AINDA SE MANTÊM.

EXTINÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Artigo 46 da lei 12.594/12
- ▶ "Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:
- ▶ I pela morte do adolescente;
- ▶ II pela realização de sua finalidade;
- ▶ III pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- ▶ IV pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeterse ao cumprimento da medida; e
- V nas demais hipóteses previstas em lei.

O SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO

- ▶ **Sistema de Garantia**: todas as políticas públicas devem ser coordenadas e articuladas, de modo que se consiga o máximo proveito em prol da coletividade infância.
- ▶ O Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes se funda em três eixos fundamentais: defesa dos direitos, promoção de políticas públicas e controle.
- *políticas públicas desenvolvidas e orientadas em prol da infância, incluindo-se políticas públicas gerais, políticas públicas voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais e políticas públicas voltadas as programas de proteção, existindo, para cada qual, um subsistema próprio, que trata de suas particularidades.
- As políticas públicas voltadas para o adolescente autor de ato infracional organizase sob a forma de um sistema próprio, denominado Sistema Nacional Socioeducativo-SINASE.

SISTEMA NACIONAL SOCIEDUCATIVO

- ▶ Foco do Sistema de Garantia: atendimento ao adolescente em conflito com a lei, englobando a apuração, aplicação e a execução das medidas socioeducativas, muito embora a Lei 12.594/12 tenha se direcionado ao aspecto executório das medidas.
- Normas de orientação do SINASE
- * normas nacionais, incluindo-se a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente
- * normas internacionais: Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ► Estes princípios foram indicados na Resolução 119/2006 do Conanda.
- A) respeito aos direitos humanos;
- ▶ B) responsabilidade solidária e dever jurídico da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- C) adolescente deve ser considerado um sujeito de direito e pessoa em peculiar condição de desenvolvimento;
- D) prioridade absoluta;
- ► E) legalidade;
- F) respeito ao devido processo legal;
- ▶ G) excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- ► H)incolumidade, integridade física e segurança;
- I) respeito à capacidade de cumprimento da medida, às circunstâncias, à gravidade do ato infracional e ás necessidades pedagógicas;
- J) incompletude institucional;
- ▶ K) garantia do atendimento especializado para adolescentes deficientes;
- L) municipalização do atendimento;
- M)descentralização político-administrativa;
- N) gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níyéis.
- O)corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- P) mobilização da opinião pública no sentido de promover a participação dos seguimentos da sociedade.

OBJETIVOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ▶ A) responsabilização do adolescente quanto às <u>consequências</u> <u>lesivas do ato</u> infracional, sempre que possível, incentivando a sua reparação;
- ▶ B)integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- ▶ C) a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na lei.

A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO: ATRIBUIÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS

- ▶ O SINASE propõe a articulação dos três níveis de governo para o desenvolvimento de programas de atendimento voltados aos adolescentes autores de ato infracional.
- ▶ <u>Compete à União</u>: formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (com duração de 10 anos e em sintonia com o ECA), em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida, dentre outras tarefas.
- Compete aos Estados: formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; prestavas assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto, sem prejuízo de outras ações.
- ▶ <u>Compete aos Municípios</u>: formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; criar e manter programas de atendimento para a execução dás medidas socioeducativas em meio aberto; e cofinanciar, juntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao acolhimento inicial de adolescente apreendido para a apuração de ato infracional, bem como aqueles adolescentes a quem foi aplicada MSE em meio aberto.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- ▶ O Conanda aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que prevê ações articuladas para os próximos 10(dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.
- ▶ De acordo com essa Resolução e com o art. 7°, parágrafo 2° da lei 12.594/12 deverão, com base no Plano de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação da Resolução que aprova o Plano Nacional.
- ► Obs: Esse Plano Nacional é a " expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação".

DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- ▶ TODO O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ESTA PAUTADO NOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO, assim entendidos como " a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas (art. 1º, parágrafo 3º, da Lei 12.594/12). Não se confundem com a entidade de atendimento, que é "a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento" (art. 1º, parágrafo 4º, da mesma lei).
- ▶ OBS: A Lei 12.594/12 trata dos programas de atendimento voltados aos adolescentes autores de ato infracional e o Estatuto trata dos programas de atendimento socioeducativos e também de proteção.

DIVISÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- ▶ A) *meio aberto*: compreendem as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- ▶ B) de privação de liberdade: são relativos à semiliberdade e à internação.
- Obs1: os programas de meio aberto possuem como figura central o orientador, que auxiliará o adolescente no cumprimento da medida. Os orientadores serão selecionados e supervisionados pelas entidades.
- ▶ Obs2: Incumbe à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade, selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.
- Obs3: O MP poderá impugnar o credenciamento de entidade em que o adolescente for prestat/serviços, ou mesmo o juiz considera-las inadequadas.
- ▶ Obs4: nos programas de privação de liberdade será imprescindível a existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas, a previsão do processo e requisitos para a escolha do dirigente, a apresentação das atividades de natureza coletiva e a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar como regra.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- ► A lei 12594/12 (SINASE) Sistema Nacional Socioeducativo trouxe regras claras acerca da execução das medidas socioeducativas, enfatizando o devido processo legal.
- ▶ A participação do defensor tem que ser efetiva a fim de promover a defesa dos interesses do adolescente, tanto no processo de execução, quanto no procedimento disciplinar para a aplicação da medida prevista no Regimento Interno de cada entidade de atendimento.